

PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO VERDE – GD4

RELATÓRIO FINAL

2.12 – Esquema de Implementação do PDRH Rio Verde

SUMÁRIO

2.12 - ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PDRH-VERDE	1
2.12.1 – INTRODUÇÃO	1
2.12.2 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR	6
2.12.3 MOMENTO DE CRIAR E DE INSTALAR A ENTIDADE EXECUTIVA	6
2.12.4 OUTORGA, CADASTRO E OS CRITÉRIOS E MECANISMOS DE COBRANÇA	6
2.12.5 APROVAÇÃO DO ARRANJO INSTITUCIONAL	7
2.12.6 CONTRATO DE GESTÃO - PARCERIAS DA AGÊNCIA COM OS GESTORES	7

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PROPOSTA DE ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A BACIA DO RIO VERDE – ALTERNATIVA I	2
QUADRO 2 – BACIA DO RIO VERDE – CRONOGRAMA FÍSICO – EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, DACOBRANÇA E DA PROPOSTA DE ARRANJO INSTITUCIONAL.....	5

2.12 - ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PDRH-VERDE

2.12.1 – INTRODUÇÃO

O esquema de implementação do PDRH-Verde está intimamente relacionado aos avanços a serem dados para se efetivar o Arranjo Institucional -- apresentado e comentado no próximo Capítulo, e, com maiores detalhes no Relatório Parcial RP 04 -- e às disponibilidades financeiras, tanto aquelas provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, como de outras fontes de receitas.

Durante o ano de 2010, caberá à direção do CBH Verde, com apoio das câmaras técnicas e do escritório sede, aprovar o Plano Diretor e fazer a sua divulgação na bacia e fora dela, visando obter apoio político e institucional para a viabilização das ações e programas.

Ainda em 2010 será possível contar com o apoio do FHIDRO para organizar o Escritório da Bacia. Este Escritório, com apoio direto ou indireto do IGAM, já significará uma melhor estrutura executiva, visando implementação do Plano Diretor. Contando com o Escritório e apoio do IGAM será possível, por exemplo, mobilizar os prefeitos e lideranças da bacia para proposição de emendas orçamentárias visando dotação de recursos governamentais, federais e de MG, à viabilização do Plano Diretor.

A Implementação das ações e programas do Plano Diretor terá que considerar que, em um primeiro momento, não haverá recursos próprios, provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Com a implementação dos instrumentos de gestão, principalmente a cobrança, isto será possível a partir de 2013 ou 2014, mas o produto da cobrança, isoladamente, não será suficiente para atender as Metas do Plano Diretor.

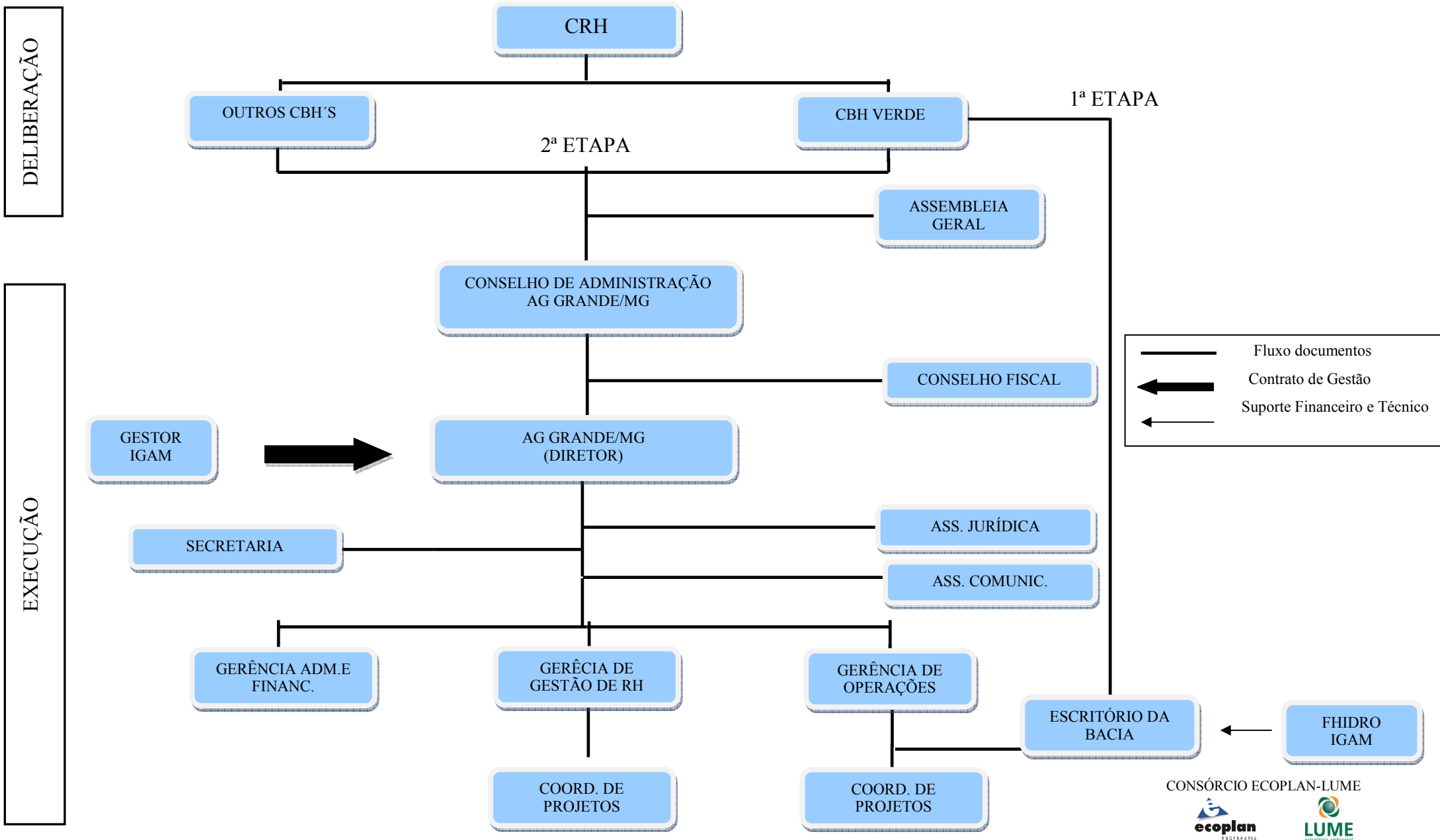
O produto da cobrança terá um efeito catalizador importante na implementação do PDRH-Verde. Para cada valor gerado pela cobrança há aplicação de outro tanto por entidades e órgãos parceiros, principalmente as prefeituras municipais e as entidades de gestão estaduais e da União. O produto da cobrança pode, ainda, quando devidamente consolidado, ser utilizado como garantidor de programas de financiamento, o que permitirá alcançar ou até mesmo antecipar metas definidas no Plano Diretor.

As dificuldades iniciais de Implementação do Plano Diretor não são, portanto, apenas financeiras, mas de ordem institucional. As implantações do arranjo institucional e da cobrança andam juntas e são antecedidas pela melhoria do cadastro de usuários e por reuniões de convencimento e sensibilização dos usuários.

Apenas em 2013, ou mais tardar em 2014, a cobrança pelo uso das águas estará em funcionamento, gerando recursos para a concretização de ações e programas do Plano Diretor.

O Quadro 1 – Etapas para implementação do Arranjo Institucional na Bacia do Rio Verde – Alternativas I e II ilustra os avanços na gestão da Bacia do Rio Verde.

QUADRO 1 - PROPOSTA DE ARRANJO INSTITUCIONAL PARA A BACIA DO RIO VERDE – ALTERNATIVA I



A falta de recursos financeiros para um Plano Diretor não é uma prerrogativa exclusiva da bacia do rio Verde. Em todas as bacias hidrográficas esta dificuldade está presente. A redução desta dificuldade vai acontecer à medida que a bacia possuir recursos financeiros que lhe são próprios, e que passam a agir como catalizadores de outras fontes de recursos e de envolvimento de parceiros. Para tanto, é urgente priorizar a Implantação do Arranjo Institucional e de escolher entre a Alternativa I e II, o melhor caminho.

Aceitando-se, na bacia do rio Verde, que é prioridade a viabilização do Arranjo Institucional, haverá necessidade que este consenso atinja as demais bacias mineiras do rio Grande.

A falta de um Arranjo Institucional adequado é o principal obstáculo à implantação das Metas do Plano Diretor, seja na bacia do rio Verde, seja nas demais bacias afluentes do rio Grande.

No que se refere a necessidades e adequações legais, caberá ao CBH-Verde:

1º) Determinar, via resolução, que as Câmaras Técnicas analisem as recomendações referentes à melhorias de seu funcionamento interno, e, em seguida, apresentem e justifiquem, em plenário, minutas de resoluções a serem apreciadas e votadas, para que, aquelas aprovadas, passem a fazer parte do Regimento Interno e do novo modelo de funcionamento do CBH-Verde;

2º) Sugerir, através de resolução aprovada em plenário, que o IGAM, na qualidade de órgão gestor, promova o debate sobre as duas Alternativas de Arranjo Institucional apresentadas neste Relatório, de maneira a se antecipar à elaboração dos Planos Diretores, ora em andamento, nas demais bacias de rios afluentes ao Grande, na tentativa de obtenção de consenso sobre o caminho a adotar.

3º) Aprovar, em plenário, o PDRH-Verde, com o significado importante, que é deixar explícito as Metas, Programas e necessidades de investimentos, e os caminhos para a implementação dos instrumentos de gestão;

4º) Aprovar a forma de repasse de recursos financeiros do FHIDRO para o suporte do Escritório de Bacia, inclusive de escolha da entidade tomadora destes recursos e encarregada da movimentação da conta bancária, definindo mecanismos de controle e acompanhamento desta movimentação. (*)

(*) Existem na bacia do rio Verde várias entidades da sociedade civil, inclusive universidade, capazes de atender a esta necessidade. Recomenda-se que seja escolhida aquela que forneça algum tipo de facilidade e contrapartida.

Após estes primeiros passos outros virão, como o de aprovação, pelo CBH-Verde, dos mecanismos e critérios da cobrança e da entidade equiparada e ratificação pelo CERH-MG. Os estudos de mecanismos e critérios de cobrança cabem aos órgãos gestores e deverão levar em consideração o caminho a ser adotado para a criação da agência de bacia, via Alternativa I (Ag Grande/MG) ou Alternativa II. (Agência única para toda a bacia do rio Grande).

Caberá ao IGAM propor a regulamentação dos procedimentos da cobrança (Decreto do Poder Executivo estadual), para atender o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 27, da Lei 13.199/99.

A implementação do PDRH-Verde, da cobrança e do Arranjo Institucional pressupõe o estabelecimento de um cronograma de eventos e de responsáveis, conforme sugerido a seguir, e, resumido no Quadro 2 - Cronograma Físico-Executivo para Implementação do Plano, Cobrança e Arranjo Institucional.

QUADRO 2 – BACIA DO RIO VERDE – CRONOGRAMA FÍSICO – EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO, DACOBrança E DA PROPOSTA DE ARRANJO INSTITUCIONAL

ATIVIDADES METAS/RESPONSÁVEIS	01 a 06 2010	07 a 12 2010	01 a 06 2011	07 a 12 2011	01 a 06 2012	01 a 12 2012	01 a 06 2013	07 a 12 2013	01 a 06 2014	07 a 12 2014	01 a 06 2015	07 a 12 2015	2016 a 2020	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1. Atividades pré Plano														CBH Verde
2. Viabilização de ações e programas do Plano, antes da cobrança														CBH Verde e IGAM
3. Gestão CBH Verde com apoio do Escritório de Bacia (EB) e IGAM														CBH Verde/EB e IGAM
4. Melhorias no Cadastro, definição de critérios de Cobrança e Minuta de Contrato de Gestão														IGAM
ALTERNATIVA I														IGAM e Associados
5. Negociações e criação da Ag Grande/MG (Entidade equiparada)														
6. Deliberações CBH Verde e dos demais CBHs do Grande sobre cobrança e agência (ratificação no CERH-MG)														CBH Verde CBHs do Grande e Gestores
7. Contrato de Gestão e início da gestão via CBHs do Grande e Ag Grande/MG (Início cobrança UPRH Grande)														CBHs Grande e Ag Grande/MG
ALTERNATIVA II														Gestores/ Comitê de Integração/ CBHs
Instalação Comitê Integração, aprovação Plano, cobrança e da criação da Ag. Grande, ratificação CNRH/CERHs MG/SP (Consórcio Público)														
Gestão integrada via Comitê de Integração - CBHs MG e SP – Agência de Bacia Grande (Início cobrança MG, SP e União)														Comitê de Integração/ CBHs e Ag Grande

2.12.2 IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

A implementação do Plano Diretor considera um primeiro estágio em que os instrumentos de gestão, principalmente a cobrança e o arranjo institucional ainda não estarão plenamente estabelecidos, o que dificultará bastante a concretização das ações e programas. Caberá ao CBH Verde, com apoio do Escritório de Bacia e do IGAM, vencer as dificuldades inerentes a falta de recursos próprios (produto da cobrança) e buscar recursos e parcerias para a viabilização das Metas.

2.12.3 MOMENTO DE CRIAR E DE INSTALAR A ENTIDADE EXECUTIVA

Todos os passos para a criação da Agência (Alternativas I ou II) podem ser dados antes da implantação da cobrança pelo uso das águas, mas não a sua instalação. Ao se proceder a sua instalação as demandas irão recair sobre esta entidade, passam a ocorrer despesas e se não houver estrutura e recursos financeiros assegurados, o risco de colapso e descrédito é muito grande.

Já o Escritório da Bacia deve ser instalado a qualquer tempo, pois depende de recursos do FHIDRO.

2.12.4 OUTORGA, CADASTRO E OS CRITÉRIOS E MECANISMOS DE COBRANÇA

Antecedendo a efetivação da cobrança é necessário revisar as outorgas e o cadastro de usuários para, em seguida, propor e aprovar – pelo comitê e colegiados estaduais e nacionais (CEHR-MG e CNRH) -- os critérios e mecanismos da cobrança pelo uso das águas. O CBH Verde (e demais comitês do Rio Grande) necessita estar seguro que o cadastro é abrangente, não deixa usuário de fora, portanto a cobrança não discrimina e é universal.

Os usuários, não só os membros participantes dos comitês, devem ser informados e sensibilizados sobre os procedimentos em curso, para se evitar, no futuro, dificuldades e até mesmo contestações judiciais à cobrança. A experiência mostra que não basta a força da legislação, os usuários precisam estar convencidos a aderir e a participar da gestão.

A outorga e o cadastro, que contém as informações necessárias ao estabelecimento do valor da cobrança a cada usuário, têm sido responsabilidades dos órgãos gestores, principalmente nesta etapa inicial de implantação da cobrança e da entidade executiva.

2.12.5 APROVAÇÃO DO ARRANJO INSTITUCIONAL

O arranjo institucional para a Bacia do Rio Verde necessita aprovação não só do CBH Verde, como dos demais CBHs da Bacia do Rio Grande. Ao aprovar o Plano Diretor da Bacia do Rio Verde, contendo a Proposta de Arranjo Institucional, a linha de conduta geral já estará assegurada, mas haverá necessidade do comprometimento dos demais CBHs e de se consensar as responsabilidades das partes. O IGAM, como gestor estadual, tem papel importante nesta questão, agendando oficinas de capacitação e divulgando informações.

Os procedimentos de integração dos comitês para a gestão das águas de dominialidade do Estado de Minas Gerais, ou a gestão compartilhada entre União e Estados de MG e SP, visando toda a Bacia do Rio Grande, devem estar aceitos e regulamentados pelos comitês, bem como o reconhecimento da Ag Grande/MG como agência única da porção mineira, ou a Ag Grande, para toda a Bacia do Rio Grande. As minutas de resolução, a serem submetidas aos respectivos comitês, devem estar consensadas, como é o caso da composição do Comitê de Integração, cujos membros passariam a ser indicados por e dentre os membros dos CBHs.

Os Conselhos Estaduais e CNRH devem ser informados sobre a evolução dos trabalhos e de todo o processo em andamento na Bacia do Rio Verde e demais bacias afluentes ao Rio Grande, para que se possam compatibilizar os trabalhos na Bacia, com as agendas das plenárias deliberativas dos Conselhos.

2.12.6 CONTRATO DE GESTÃO - PARCERIAS DA AGÊNCIA COM OS GESTORES

No momento de instalação da agência da bacia (Alternativa I ou II) todo o processo de negociação e as minutas de acordos a serem celebrados com os órgãos gestores devem estar praticamente prontos, restando apenas o ato solene de coleta das assinaturas. Os acordos da agência de bacia com os órgãos gestores serão feitos em conformidade às legislações dos Estados e União, conforme seja feita a escolha pela Alternativa I ou II, levando em consideração a personalidade jurídica que a agência vier a receber.

A competência de efetuar a cobrança em águas de domínio da União e dos Estados de MG e SP poderá ser delegada a um Consórcio Público Agência de Bacia, mas não a outras personalidades jurídicas, que necessariamente dependeriam de lei que as autorizassem.